



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.414, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o PROGRAMA "MEU LAR – construção de dependências e infraestruturas básicas em residências de famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA "MEU LAR", sob a lotação e responsabilidade de organizar, operacionalizar e realizar da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O PROGRAMA "MEU LAR", priorizará a construção de quartos, banheiro, conserto de telhado, infraestrutura básica e revitalização de fachadas em residências familiares de baixa renda do Município.

Art 2º - A mão-de-obra utilizada será voltada exclusivamente na ampliação de moradias e em sua infraestrutura visando à melhoria das habitações da população de baixa renda.

Art 3º - Para realização e execução das obras serão utilizados os serviços praticados por servidores municipais lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art 4º - Para efeito desta Lei, entende-se como família de baixa renda aquela cuja renda bruta familiar não ultrapasse o equivalente a dois salários mínimos mensais.

Art 5º - Os atendimentos priorizarão as famílias, conforme os seguintes critérios adotados:

I – família de baixa renda, de acordo com a ordem cronológica elaborada pela Assistente Social da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social;

II – residências com riscos estruturais provocados por intempéries da natureza;

III – fachadas e muros de alvenaria que possam provocar acidentes,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art 6º - Caberá a Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social organizar e manter sistema unificado de informações através de laudo técnico-avaliativo sobre as residências das famílias de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria acima citada deverá elaborar laudo prévio avaliativo das famílias priorizadas no atendimento do PROGRAMA “MEU LAR”.

Art 7º - Para realização, operacionalização, eficiência e eficácia do PROGRAMA “MEU LAR” trabalharão conjunta e concomitantemente a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social.

Art 8º - As despesas decorrentes de cessão dos servidores de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias do Executivo.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de março de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal